

uma observação indicativa das datas dos respectivos despachos ou diplomas da concessão.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde e Timor.

Ministério das Colónias, 23 de Março de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 31:936

Subsistindo no ano corrente os motivos que levaram a publicar os decretos-leis n.ºs 30:600 e 31:123, respectivamente de 18 de Julho de 1940 e de 3 de Fevereiro de 1941;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Durante o ano corrente o Ministro da Economia pode autorizar que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos de gerências anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049, de 10 de Outubro de 1938, sempre que se manifeste insuficiência das receitas previstas por escassez ou acentuada diminuição da exportação ou importação dos produtos sobre os quais se cobrem as taxas destinadas a constituir receita dos referidos organismos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:937

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Em conta da verba de 200.000\$ descrita no artigo 282.º, capítulo 15.º, do orçamento em vigor do Ministério da Economia, e destinada a «Despesas de anos económicos findos», fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer a D. Maria Guilhermina Chianca Garcia Alves, que também assina Maria Guilhermina Chianca da Silva Garcia Alves, a importância de 2.330\$, como subsídio, nos termos do artigo 23.º do decreto n.º 28:404, de 31 de Dezembro de 1937, referente às despesas de funeral de seu marido, o tenente-coronel Henrique José da Silva Alves, que prestou serviço no Instituto Geográfico e Cadastral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.